



**Mesa Diretora**

104 Norte ACNE 11, Conjunto 01, Lote 08 A, Plano Diretor Norte  
CEP 77.006-022 - Palmas – Tocantins

**LEI Nº. 2.585, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

Institui o Programa Municipal de reflexão sobre o abandono de animais na cidade de Palmas – TO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 48, § 6º, da Lei Orgânica deste Município, c/c o artigo 24, inciso VI, alínea “g”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de reflexão sobre o abandono de animais na cidade de Palmas-TO.

**Art. 2º** A instituição do programa tem como objetivos:

I – conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;

II – dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;

III – contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

IV – ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

**JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI**  
Presidente

*(Originária do Projeto de Lei nº. 109/2019, de autoria da Vereadora Laudecy Coimbra)*